



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 91/09

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MECANOGRÁFICA & LASER LTDA., VISANDO A MANUTENÇÃO DA MÁQUINA ENVELOPADORA DA PREFEITURA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.**, com sede na Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira, 600 - Galpão 4 - Condomínio Industrial - Bairro Pinheirinho na cidade de Atibaia, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.656.438/0001-58, Inscrição Estadual n.º 190.189.711.114, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO AMÉRICO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 1.383.740/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 288.800.058-04, domiciliado na Rua Mucajé, 28, Vila Paulistana, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SA/12.273/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, com reposição de peças pela **CONTRATADA**, de manutenção da máquina envelopadora da **PREFEITURA**, nos termos de sua proposta, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA**

3.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/12.273/08, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), sendo o valor mensal de R\$ 460,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

(quatrocentos e sessenta reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os valores de mão-de-obra, materiais, leis sociais, fretes, bem como todos e quaisquer tributos e contribuições.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais, emitidas pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Administração e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A - **CONTRATADA** deverá realizar os serviços durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, e de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.04.01	3.3.90.39.00	04.122.04.2001	234/09

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria de Administração da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.4 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento, por manuseio, instalação ou guarda negligentes ou incorretos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

8.5 - A **CONTRATADA** deverá utilizar-se de técnico capacitado para realização dos serviços, prestando pronto atendimento à **PREFEITURA** nas situações de emergência.

8.6 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.6.1 - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

8.6.2 - Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguros de acidentes de trabalho.

8.6.3 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

8.6.4 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

8.6.5 - Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à **PREFEITURA**.

8.6.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.6.7 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.6.8 - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

8.6.9 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, estadia e similares de seus funcionários.

8.6.10 - Atender aos chamados de que trata a cláusula 8.8.5 deste contrato em até 24 horas, do recebimento do fax e/ou e-mail.

8.7 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.8 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.8.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.8.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

wf



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

8.8.3 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.8.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual;

8.8.5 - notificar a **CONTRATADA** via fax e/ou e-mail sobre os reparos a serem efetuados, quanto à manutenção corretiva, das 8h às 17h em dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 8.6.10, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 05 (cinco) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/12.273/03, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o termo de dispensa licitatória constantes do processo nº SA/12.273/08.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

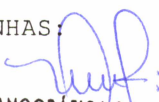
Ubatuba, 7 8 MAIO 2009

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

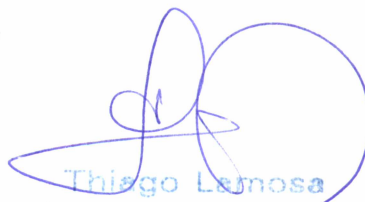
  
**MECANOGRÁFICA & LASER LTDA.**  
PEDRO AMÉRICO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª

  
**MECANOGRÁFICA & LASER LTD.**  
Sandra de Mendonça  
CPF 088.348.278-99  
Contratos

2ª

  
**Thiago Lemos**  
Agente Administrativo  
RE 913.913

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
*Capital do Surfe*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: 12 3834-1087 . 3834-1016. E-mail: scca@ubatuba.sp.gov.br

